Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 38/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/169/2020
PROTOCOLO	: 2014725
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
INTERESSADOS	: 1. G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP 2. NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA-EPP
VALOR	: R$321.300,00
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR, UNIFORME PARA A DELEGAÇÃO ESPORTIVA ESCOLAR E CAMISETAS PARA CAMPANHA EDUCATIVA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços em razão do cumprimento das disposições previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.218/2019 e formalização da Ata de Registro de Preços n.137/2018, realizado pelo Município Naviraí/MS, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – Relatório

Trata-se do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 218/2019, deflagrado pelo Município de Naviraí/MS; e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 137/2019, tendo como adjudicante as empresas G&L Indústria e Comércio LTDA – EPP e NR Serigrafia e Confecções LTDA-EPP, visando à aquisição futura de uniforme escolar, uniforme para a delegação esportiva escolar e camisetas para campanha educativa, em atendimento a Gerência de Educação Municipal, no valor de R$321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação após criteriosa análise dos documentos encartados[1], concluiu procedimento licitatório e a formalização da ata em referência, encontram-se em consonância com a legislação vigente.

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o douto representante do *Parquet* acompanhou o entendimento da equipe técnica, concluindo em seu parecer PAR – 3ª – PRC – 1816/2023, da seguinte maneira:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em apreço**, nos termos do art. 121, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c o artigo 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – Das razões de mérito

Preliminarmente, considerando o valor atribuído à contratação, caberá o julgamento dos autos à Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

[1] ANA-DFE – 1509/2023, *fls. 372-375.*

3 – Do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 218/2019

Compulsando os autos, observo a presença dos documentos listados pela Resolução TCE/MS nº 88/2018, possibilitando a adequada fiscalização.

De acordo com a análise do setor técnico, com base na documentação acostada, não restou identificado impropriedades capazes de macular o procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 218/219.

Portanto, regular neste quesito.

4 – Da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços n. 137/2019 (*fls.330-337)* fora celebrada com as duas empresas vencedoras, conforme tabela abaixo.

Empresa	Lotes	Valor
G & L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	1,2	R$ 286.600,00
NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	3,4	R$ 34.700,00
Total		**R$ 321.300,00**

As condições legais para sua execução foram atendidas, há descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 09/01/2020 (*f.338).*

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização da Ata de Registro de Preços n. 137/2019, atendeu aos quesitos de regularidade e legalidade de acordo com as leis regulamentadoras n.10.520/2002 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

5– Da declaração do Voto

Diante dos fatos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **voto** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n.218/2019 e formalização da Ata de Registro de Preços n.137/2018,* realizado pelo Município Naviraí/MS, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

CESB/MFGM